Quarta-feira 16 de Abril de 1924 — I Série — Número 84

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 200$	Semestre	110$
A 1.ª série . . .	» 80$	»	42$
A 2.ª série . . .	» 70$	»	37$
A 3.ª série . . .	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:586 — Reintegra o cidadão Adolfo Alves de Brito no lugar de comissário de polícia de emigração do Funchal.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:587 — Inclui as pensionistas do Montepio da Guarda Fiscal nas disposições do artigo 30.º da lei n.º 1:452, que eleva o coeficiente para o cálculo de melhorias.

Decreto n.º 9:601 — Aprova a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sôbre os géneros de exportação nacional que há-de vigorar em Abril de 1924.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 9.º do decreto n.º 9:584, que determina que a inspecção superior de todos os teatros e espectáculos públicos seja exercida pelo Ministério da Instrução Pública, por intermédio da Direcção Geral de Belas Artes e seus delegados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviço da Segurança Pública

Lei n.º 1:586

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado, ao abrigo do decreto n.º 5:172, de 24 de Fevereiro de 1919, no lugar de comissário de polícia de emigração do Funchal o cidadão Adolfo Alves de Brito, que ficará na situação de adido ao Comissariado Geral dos Serviços de Emigração, por não ter vaga no Funchal, com direito à colocação, sem concurso, em qualquer vaga que requeira a dentro da sua categoria.

Art. 2.º Ao mesmo cidadão é contado todo o tempo do seu afastamento para os efeitos do artigo 57.º do decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919, ficando autorizada a abertura de um crédito a favor do Ministério do Interior para pagamento dos seus vencimentos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 16 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:587

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. As pensionistas do Montepio da Guarda Fiscal são incluídas nas disposições do artigo 30.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 16 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 9:601

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 4 de Abril corrente: hei por bem aprovar a tabela de valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sôbre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922, há-de vigorar no mês de Abril de 1924.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 16 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro*.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	13$00
Patos	Um	10$00
Perus	»	24$00
Pombos	»	3$00
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilog.	2$60
Desperdícios de lã	»	1$50
Lã churra, em rama, lavada	»	10$00